

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu

Lei



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu
Gabinete do Prefeito

Lei Municipal Nº 275 /2015, de 24 de agosto de 2015.

“Dispõe sobre a denominação da quadra Poliesportiva de Aporá do Município de Cabaceiras do Paraguaçu, e dá outras providencias”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUACU, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado a Quadra Poliesportiva da Localidade do Aporá de: **(Quadra Poliesportiva Averiano de Azevedo Silva)**.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, 24 de Agosto de 2015.

Paulo André Braz Silva
Prefeito Municipal

Avenida Navio Negroiro, S/N – Centro, Cabaceiras do Paraguaçu – BA, CEP: 44345-000 (75)3681-1129
CNPJ 13.866.892/0001-50

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



PROJETO DE LEI Nº 276/2015, DE 24 DE AGOSTO DE 2015.

“Estabelece a obrigatoriedade de Postos de Saúde de outro Município de Cabaceiras do Paraguaçu a fixarem nomes de Plantonistas em local de fácil acesso”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUACU, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam obrigados os Postos ou Unidades de Saúde do Município de Cabaceiras do Paraguaçu, afixar os nomes dos profissionais atuantes em cada plantão e as funções desempenhadas por cada um, em local visível e de fácil acesso para a população.

Parágrafo Único – Todos os funcionários de cada plantão deverão aparecer na lista, a fim de que a população tenha meios de identificar os mesmos, bastando ver a lista de funcionários atuantes no plantão.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor 60 dias após a sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 24 de agosto de 2015.

Paulo André Braz Silva
Prefeito Municipal

Avenida Navio Negreiro, S/N – Centro, Cabaceiras do Paraguaçu – BA, CEP: 44345-000 (75)3681-1129
CNPJ 13.866.892/0001-50

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



**Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu
Gabinete do Prefeito**

LEI MUNICIPAL Nº 277/2015

“Dispõe sobre a ampliação da Licença Maternidade e Licença Paternidade das funcionárias e funcionários públicos de Cabaceiras do Paraguaçu-Ba”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUACU, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As funcionárias publicas do Município de Cabaceiras do Paraguaçu, têm direito à licença maternidade de 180 dias, mediante inspeção médica, com vencimentos ou remuneração integrais.

§ 1º - Salvo prescrição médica em contrario a licença será concedida a partir do oitavo mês de gestação.

§ 2º - Ocorrido o parto, sem que tenha sido requerida licença, será esta concedida mediante apresentação da certidão de nascimento e vigorará a partir da data do evento, podendo retroagir até 15 (quinze) dias.

§ 3º. No caso de natimorto, será concedida a licença para tratamento de saúde, a critério medico.

§ 4º. Durante a licença-maternidade, a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

§ 5º. Em caso de descumprimento do disposto no parágrafo anterior, a servidora pública perderá o direito à licença, bem como, à respectiva remuneração.

Avenida Navio Negreiro, S/N – Centro, Cabaceiras do Paraguaçu – BA, CEP: 44345-000 (75)3681-1129
CNPJ 13.866.892/0001-50

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu
Gabinete do Prefeito

Art. 2º - A licença maternidade será concedida também à funcionaria pública que adotar uma criança ou obtiver guarda judicial para fins de adoção, respeitando os seguintes períodos em conformidade com a idade da criança.

- a) se a criança tiver até dois meses de idade, 180 dias;
- b) De dois meses a um ano de idade, 120 dias;
- c) De um ano a quatro anos de idade, 60 dias;
- d) De quatro anos a oito anos de idade, 30 dias.

§ 1º A servidora deve observar as exigências constantes do § 4º e § 5º do art. 1º

§ 2º. As crianças já matriculadas em escola de ensino fundamental não devem interromper as freqüência.

Art. 3º - A licença paternidade dos funcionários públicos do Município de Cabaceiras do Paraguaçu será de 15 dias, contados a partir da data de nascimento, da adoção ou da obtenção de guarda judicial de crianças, sejam elas recém-nascidas ou até oito anos de idade.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de agosto de 2015.

Paulo André Braz Silva
Prefeito Municipal

Avenida Navio Negreiro, S/N – Centro, Cabaceiras do Paraguaçu – BA, CEP: 44345-000 (75)3681-1129
CNPJ 13.866.892/0001-50